

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 28/1/2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Universidade Federal de Minas Gerais		UF: MG
ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade da Universidade Federal de Minas Gerais, proceder aos trâmites finais concernentes à defesa de tese do Professor João Francisco Baeta Costa		
RELATORES: Edson de Oliveira Nunes e Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO N.º: 23001.000156/2003-37		
PARECER N.º: CNE/CES 0011/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2004

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Reitoria da Universidade Federal de Minas Gerais sobre a possibilidade da UFMG proceder aos trâmites finais concernentes à defesa direta de tese de doutoramento do professor João Francisco Baeta Costa, docente aposentado do Departamento de Transportes e Geotécnica da Escola de Engenharia, a ser defendida na área de Engenharia de Transportes, sendo que a UFMG não possui programa de pós-graduação *stricto sensu* nessa área.

O processo, portanto, trata de duas questões: defesa direta de tese de doutoramento e defesa de tese em área na qual a universidade não possui programa de pós-graduação *stricto-sensu*, sequer em nível de mestrado.

No que diz respeito à defesa direta de tese de doutoramento, esta é admitida tanto pela Resolução CNE/CES 1, de 3 de abril de 2001, excepcionalmente, de acordo com o que estabelecerem as normas da universidade onde tal defesa for realizada.

A IES encaminhou solicitação à Universidade Federal do Rio de Janeiro e à Universidade de São Paulo, que indeferiram o pedido. No âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, o pedido de defesa de tese direta foi submetido pelo CEPE à Congregação da Escola de Engenharia que se manifestou favoravelmente à solicitação. No entanto, por não existir a área de Engenharia de Transportes nessa universidade, o pleito foi encaminhado a um parecerista que apoiou a posição favorável à defesa direta considerando o currículo do proponente e sua condição de autoridade reconhecida na área.

Não haveria, portanto, nada que impedisse, do ponto de vista legal, a realização da defesa direta de tese de doutorado, se a UFMG possuísse programa de pós-graduação recomendado pela Capes, em nível de doutorado, na área de Engenharia de Transportes, o que não é o caso.

De fato, a Resolução CNE/CES 1/2001, no § 1 do seu Art. 5º, é bastante clara:

“A defesa direta de tese de doutorado só pode ser feita em universidade que ofereça programa de doutorado reconhecido na mesma área de conhecimento”.

Programas de pós-graduação *stricto sensu* na área de Engenharia de Transportes são oferecidos pela Universidade de São Paulo, Universidade de São Paulo/São Carlos, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília e pelo Instituto Militar de Engenharia no Rio de Janeiro, sendo que desses, pelo menos na USP, USP/São Carlos e UFRJ o programa é oferecido em nível de doutorado. Não há razão, portanto para que o requerente defenda sua tese de doutorado, direta, na UFMG, que não possui tal programa.

II – VOTO DOS RELATORES

Votamos pelo indeferimento da solicitação da UFMG, de realização da defesa direta de tese de doutorado, na área de Engenharia de Transportes, de João Francisco Baeta Costa, já que essa universidade não possui programa de pós-graduação *stricto sensu* nessa área.

Brasília(DF), 26 de janeiro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes - Relator

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto dos Relatores.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente